



LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA Nº 2187/2025

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.”

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 62.377.007,42 (sessenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, e sete reais e quarenta e dois centavos) e se desdobra em:

I – R\$ 59.043.537,08 (cinquenta e nove milhões, e quarenta e tres mil, quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 3.333.470,34 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	7.251.310,00	0,00	7.251.310,00
contribuições	708.832,00	0,00	708.832,00
receita patrimonial	2.270.433,99	51.626,92	2.322.060,91
transferências correntes	63.720.965,74	3.231.843,42	66.952.809,16
outras receitas correntes	78.945,37	10.000,00	88.945,37
deduções p/o fundeb	-7.677.384,86	0,00	-7.677.384,86
Total das Receitas Correntes	65.355.102,24	3.233.470,34	68.588.572,58
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
alienação de bens	109.191,40	0,00	109.191,40
transferências de capital	1.281.243,44	0,00	1.281.243,44
Total das Receitas de Capital	2.690.434,84	0,00	2.690.434,84
Total da Administração Direta	68.045.537,08	3.233.470,34	71.279.007,42

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 57.475.403,43 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e quarenta e três centavos), na seguinte conformidade:

I – R\$ 41.788.467,67 (quarenta e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal; e



II – R\$ 15.686.935,76 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	31.878.104,67	10.468.735,76	42.346.840,43
DESPESAS DE CAPITAL	9.160.273,10	218.200,00	9.378.473,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	750.000,00	0,00	750.000,00
Total da Administração Direta	41.788.377,77	10.686.935,76	52.475.313,53

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	2.370.000,00	0,00	2.370.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.282.160,00	0,00	2.282.160,00
SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJAM.	1.368.000,00	0,00	1.368.000,00
SECRETARIA MUNIC. ADMIN. E GESTÃO PESSOAL	647.500,00	0,00	647.500,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO	13.023.156,54	0,00	13.023.156,54
SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	11.450.617,76	11.450.617,76
SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	3.839.318,00	3.839.318,00
SECRETARIA MUN. INFRAEST. E SERV. PUB.	8.400.616,33	0,00	8.400.616,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.507.000,00	0,00	1.507.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	565.000,00	397.000,00	962.000,00
SECRETARIA TURISMO, CULTURA E DES. ECONÔMICO	4.263.000,00	0,00	4.263.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	167.900,00	0,00	167.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	1.168.050,00	0,00	1.168.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.375.984,80	0,00	1.375.984,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.574.000,00	0,00	1.574.000,00
SECRETARIA MUNIC. SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO	1.292.000,00	0,00	1.292.000,00
SECRETARIA MUNIC. COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA	850.000,00	0,00	850.000,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE	274.100,00	0,00	274.100,00
Total da Administração Direta	41.938.467,67	15.686.935,76	56.725.403,43
2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	750.000,00	0,00	750.000,00
Total do Município	41.788.467,67	15.686.935,76	57.475.403,43

III – POR FUNÇÕES:



ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	2.370.000,00	0,00	2.370.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	1.032.500,00	0,00	1.032.500,00
04 - ADMINISTRACAO	10.241.352,40	0,00	10.241.352,40
05 - DEFESA NACIONAL	10.000,00	0,00	10.000,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	54.309,04	0,00	54.309,04
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	3.839.318,00	3.839.318,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	397.000,00	397.000,00
10 - SAUDE	0,00	11.450.617,76	11.450.617,76
12 - EDUCACAO	13.023.156,54	0,00	13.023.156,54
13 - CULTURA	435.600,00	0,00	435.600,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	274.100,00	0,00	274.100,00
15 - URBANISMO	5.340.960,65	0,00	5.340.960,65
16 - HABITACAO	11.204,24	0,00	11.204,24
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.275.984,80	0,00	1.275.984,80
20 - AGRICULTURA	1.507.900,00	0,00	1.507.900,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	3.827.200,00	0,00	3.827.200,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.574.000,00	0,00	1.574.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	60.000,00	0,00	60.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	750.000,00	0,00	750.000,00
Total do Municipio	41.788.467,67	15.686.935,76	57.475.403,43

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:



I – de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II – vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações

de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício;

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Artigo 10 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Piquete, 02 de janeiro de 2025.

RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete

ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Assessor de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro de Gabinete do Prefeito aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.